

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, doravante denominada Empresa, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro – SENGE/RJ e o Sindicato dos Administradores no Rio de Janeiro – SINAERJ, doravante denominados Sindicatos, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL. A Empresa reajustará as matrizes salariais integrantes do Plano de Cargos e Salários, nos seguintes termos:

- a) 3,38% incidentes sobre os salários de dezembro de 2021, pagos em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente ACT, retroativo a janeiro de 2022; e
- b) 7,28% incidentes sobre o salário ajustado conforme alínea “a”, pagos retroativo a 1(um) mês, a partir da data de assinatura do presente ACT.

Parágrafo único. Os reajustes acima concedidos serão aplicados, nos mesmos percentuais e datas, à tabela de remuneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A Empresa concederá auxílio-alimentação durante os 12 (doze) meses do ano, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$ 826,57 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) por mês.

Parágrafo único. Por solicitação do empregado, o auxílio poderá ser distribuído da seguinte forma: (i) 100% em auxílio-refeição; (ii) 100% em auxílio-alimentação; ou (iii) divididos nas seguintes faixas: (50% + 50%), (25% + 75%) ou (75% + 25%) em auxílio- refeição e auxílio-alimentação, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO-CRECHE. A Empresa reembolsará as despesas, devidamente comprovadas pelas suas empregadas, com creche para filhos de até 6 (seis) anos de idade, no valor de R\$ 650,27 (seiscentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) para período parcial e de R\$ 1.141,60 (um mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) para período integral.

Parágrafo único. O benefício alcançará, também, os empregados, desde que comprovem que o mesmo benefício não é concedido à mãe.

CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE. A Empresa se compromete a reembolsar aos seus empregados até 50% do valor das despesas com planos de saúde médica e bucal, pagos e comprovados pelos empregados, limitado o reembolso de:

- a) R\$ 738,13 (setecentos e trinta e oito reais e treze centavos), por família/mês, pagos em até 30

(trinta) dias a partir da assinatura do presente ACT, retroativo a janeiro de 2022;

b) R\$ 791,87 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), por família/mês, pagos retroativo em 1(um) mês da data de assinatura do presente ACT.

Parágrafo único. O benefício será concedido aos empregados e a seus dependentes em contratos nas modalidades de plano individual ou familiar, coletivo por adesão, coletivo empresarial ou por empresário individual, não havendo necessidade de ser o beneficiário o titular do plano de saúde contratado, conforme Norma NOG-SGP-020 - Norma de Assistência à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS. O regime de Banco de Horas, regido por norma interna, conforme instrumento específico aprovado pelos empregados em Assembleia em 27 de janeiro de 2016, é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro. O limite de horas no Banco de Horas passa a ser de 60 (sessenta) horas para crédito e de 48 (quarenta e oito) horas para débito, mediante aprovação do gestor.

Parágrafo segundo. Por meio deste Acordo ficam ratificados, por tempo indeterminado, os demais termos da Norma NOG-SGP-016 – Norma de Frequência, que estabelece as regras que disciplinam a frequência dos empregados da Empresa.

Parágrafo terceiro. A alteração dos termos da Norma NOG-SGP-016 – Norma de Frequência deve ser aprovada por ambas as partes, devendo os empregados deliberar em assembleia própria para esse fim, com registro em ata.

Parágrafo quarto. A previsão contida no parágrafo terceiro não se aplica aos casos de inclusão, na Norma NOG-SGP-016 – Norma de Frequência, de regras mais favoráveis do que aquelas já estabelecidas, o que poderá ser definido de forma unilateral pela Empresa.

Parágrafo quinto. A Empresa criará um mecanismo no regime de Banco de Horas que possibilite o empregado se ausentar do serviço em feriados religiosos, mediante comunicação prévia ao Superintendente ou equivalente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contadas da data do feriado religioso.

Parágrafo sexto. No caso no parágrafo quinto, os dias de ausência serão lançados a débito no Banco de Horas e não contarão para o limite de ausência de 6 (seis) dias por ano, previsto na Norma NOG-SGP-016 – Norma de Frequência.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. O intervalo para repouso e alimentação, previsto na Norma NOG-SGP-016 – Norma de Frequência, será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e de, no máximo, 2 (duas) horas, entre às 11h30 e 14h.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÉRIAS. Os empregados, inclusive aqueles com idade superior a 50 (cinquenta) anos, poderão optar pelo parcelamento de férias em até 4 (quatro) períodos, nunca inferiores a 5 (cinco) dias cada, desde que a solicitação seja feita quando da programação de férias da Empresa ou, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do período de férias.

Parágrafo único. As férias podem iniciar em qualquer dia útil da semana.

CLÁUSULA OITAVA – ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS. A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação, destinadas aos empregados e aos gestores, bem como em adotar práticas com o objetivo de prevenir e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS. A Empresa se compromete a realizar reuniões trimestrais com os representantes dos funcionários e dos sindicatos laborais para tratar de temas de interesse dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO. Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados da Empresa com período mínimo de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, representados pelos sindicatos signatários deste ACT, serão realizadas, preferencialmente, no sindicato da respectiva categoria profissional, salvo oposição expressa dos empregados, a ser notificada pela EPE notificará aos sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACILITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DOS SINDICATOS COM OS EMPREGADOS. Para facilitar a comunicação entre os Sindicatos Laborais e os empregados, a EPE fornecerá àqueles uma lista de nomes, e-mails corporativos e matrículas dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO ACORDO. O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2021 e encerrando-se em 30 de abril de 2023.

Rio de Janeiro,

Presidente

Diretora de Gestão Corporativa

Pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE/

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região
SINTERGIA/RJ

Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro
SENGE/RJ

Sindicato dos Administradores no Rio de Janeiro
SINAERJ

ACT 2021-2023 (para assinatura).pdf

Documento número #b851591a-11b8-4d52-be21-b06633c5d8e6

Hash do documento original (SHA256): 2f2e851a882a1fe5003f6b214cc50702b42599896520a3fd000f734452c04979

Assinaturas

✓ **JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA**
CPF: 338.259.127-87
Assinou em 26 jun 2022 às 13:16:26

✓ **CLERES MACIEL DE AZEREDO**
CPF: 085.956.217-48
Assinou em 24 jun 2022 às 20:29:46

✓ **OLIMPIO ALVES DOS SANTOS**
CPF: 323.609.597-00
Assinou em 24 jun 2022 às 12:38:08

✓ **Thiago Barral**
Assinou em 24 jun 2022 às 10:38:50

✓ **Angela Livino**
Assinou em 24 jun 2022 às 10:15:13

Log

- 24 jun 2022, 09:24:27 Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número b851591a-11b8-4d52-be21-b06633c5d8e6. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2022 (09:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 jun 2022, 09:24:30 Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: jorgeluz.sintergia@yahoo.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA.

24 jun 2022, 09:24:30	Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: sinaerj@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLERES MACIEL DE AZEREDO.
24 jun 2022, 09:24:30	Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: olimpiodos@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo OLIMPIO ALVES DOS SANTOS.
24 jun 2022, 09:24:30	Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.ferreira@epe.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Barral.
24 jun 2022, 09:24:30	Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Livino.
24 jun 2022, 10:15:13	Angela Livino assinou. Pontos de autenticação: email angela.livino@epe.gov.br (via token). IP: 179.75.184.82. Componente de assinatura versão 1.296.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 jun 2022, 10:38:50	Thiago Barral assinou. Pontos de autenticação: email thiago.ferreira@epe.gov.br (via token). IP: 179.209.46.115. Componente de assinatura versão 1.296.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 jun 2022, 12:38:08	OLIMPIO ALVES DOS SANTOS assinou. Pontos de autenticação: email olimpiodos@gmail.com (via token). CPF informado: 323.609.597-00. IP: 179.155.26.233. Componente de assinatura versão 1.296.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 jun 2022, 20:29:46	CLERES MACIEL DE AZEREDO assinou. Pontos de autenticação: email sinaerj@gmail.com (via token). CPF informado: 085.956.217-48. IP: 177.12.48.121. Componente de assinatura versão 1.296.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2022, 13:16:26	JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: email jorgeluz.sintergia@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 338.259.127-87. IP: 177.192.127.28. Componente de assinatura versão 1.297.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2022, 13:16:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b851591a-11b8-4d52-be21-b06633c5d8e6.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b851591a-11b8-4d52-be21-b06633c5d8e6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.
